

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E MICHELLE ALLISON LEBOWE (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8517202-46.2023.8.06.0000).

CT Nº 84/2023

CÓD. PAC: TJCEUGP_UGP_2023_10

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e **MICHELLE ALLISON LEBOWE**, inscrita no CPF sob o nº 650.771.213-20, doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na Rua Jornalista Luis Brigido Nunes de Melo, nº 409, bairro Precabura, CEP: 61.773-550, cidade de Eusébio/CE, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Comparação de Qualificações – 3 CV's

Objeto da Contratação: Contratação de Consultor(a) individual para interpretação consecutiva online ou presencial, quando necessária, assim como tradução de documentação escrita do idioma Inglês para o Português e vice-versa

Item do Plano de Aquisições: (P.A): 5,27 – *ex-post*

Componente: Gestão e monitoramento do projeto

Produto: Administração, avaliação e auditoria realizados

Unidade Cogestora: Unidade de Gerenciamento do Promojud

Unidade Orçamentária: Presidência

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 4, do Anexo I, do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso,

utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$119.190,00 (cento e dezenove mil e cento e noventa reais), durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

- a) R\$23.925,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais) para o pagamento de até 500 (quinhentas) laudas traduzidas do Português para o Inglês ou vice-versa;
- b) R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para o pagamento de até 144 (cento e quarenta e quatro) horas de serviços de interpretação consecutiva *online* ou presencial, quando necessária;
- c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o pagamento de despesas reembolsáveis, se necessário;
- d) R\$14.865,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “6.Relatórios e Produtos Esperados” e “8. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até R\$119.190,00 (cento e dezenove mil e cento e noventa reais), mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

6.4 – Poderá ser pago o valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o pagamento de despesas reembolsáveis, tais como as despesas de passagens e diárias, se necessário.

6.4.1 - As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se como base os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações.

6.4.2 - As passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

6.4.3 - Quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

6.5 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$14.865,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.5.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.6- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.7 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.8 – Condições de Pagamentos:

6.8.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.8.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.9 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Coordenação Geral da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das

providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será o Coordenadora Geral da Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP), Sra. Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Juca, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE, conforme Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. Fiscal: Kelia da Silva Aires Aragão, da Coordenadoria de Gestão da Qualidade.

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

v) uma prática obstrutiva consiste em:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100091.02.061.512.15516.15.339035.1.754.3220059.1.20 (06941)

04100091.02.061.512.15517.15.339035.1.754.3220059.1.20 (00393)

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Michelle Allison Lebowe
Consultor



ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Anexo III – Planilha de orçamento

Anexo I – Termos de Referência

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n° 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor(a) individual para interpretação consecutiva <i>online ou presencial</i> , quando necessária, assim como tradução de documentação escrita do idioma Inglês para o Português e vice-versa
Item do P.A.	5,27
Componente	Gestão e monitoramento do projeto
Produto	Administração, avaliação e auditoria realizados
Projeto	---
Unidade Cogestora	Unidade de Gerenciamento do Promojud
Unidade Orçamentária	Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 5,27/2023

<Identificação do Processo Administrativo>

TR - TERMOS DE REFERÊNCIA

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CI	Consultor(a) Individual
Contratante	Tribunal de Justiça do Ceará
OS	Ordem de Serviço
TR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Promojud
PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará

2. INTRODUÇÃO

O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário cearense para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

Os produtos da transformação digital compreendem:

1. otimização e automatização de processos;
2. modernização da infraestrutura tecnológica;
3. implementação do centro de operações de cybersegurança;
4. modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população;
5. promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários;
6. processo judicial célere e cognitivo;
7. modernização da gestão orçamentária e financeira;

8. implantação de gestão de custos;
9. implantação de gestão de qualidade;
10. aprimoramento de governança e gestão estratégica;
11. aprimoramento do capital humano;
12. implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 20 Projetos Estratégicos.

O desenvolvimento de cada um dos produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Promojud. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), bem como as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

2.1 RESULTADOS ESPERADOS

- a) Diálogos fluidos e de qualidade entre os participantes envolvidos nos trabalhos de pesquisa para o desenho e implementação de avaliações experimentais e quase experimentais de intervenções-chave do Promojud;
- b) Qualidade e clareza garantidas em todos os temas abordados nos encontros realizados por ocasião de reuniões de trabalho de pesquisa; e
- c) Documentação bem elaborada, gerada com clareza e de compreensão global sobre a pesquisa para o desenho e implementação de avaliações experimentais e quase experimentais de intervenções-chave do Promojud.

2.2 DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

A seleção do (a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Consultor(a) Individual - Profissional especializado(a) em interpretação e tradução do idioma Inglês para o Português e vice-versa, para prestar serviços de interpretação consecutiva *online ou presencial*, quando necessária, assim como de tradução de documentação escrita do idioma Inglês para o Português e vice-versa, por demanda, para apoiar a equipe do PROMOJUD nos trabalhos de pesquisa para o desenho e implementação de avaliações experimentais e quase experimentais de intervenções-chave, que tenham impacto nos resultados do Programa.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) consultor(a) contratado(a) atuará sob demanda, executando as seguintes atividades:

- a) acompanhar o professor universitário americano e sua equipe em todas as atividades e reuniões relativas aos trabalhos de pesquisa para o desenho e implementação de avaliações experimentais e quase experimentais de intervenções-chave do Promojud, atuando na tradução consecutiva do Inglês para o Português e vice-versa de todas as tratativas sobre o assunto;
- b) traduzir, sempre que necessário, toda e qualquer documentação do Inglês para o Português e vice-versa sobre os trabalhos de pesquisa para o desenho e implementação de avaliações experimentais e quase experimentais de intervenções-chave do Promojud; e
- c) Outras atividades que contribuam aos objetivos da consultoria.

5. DA EXECUÇÃO

Para a execução dos trabalhos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) O(A) Consultor(a) Individual deverá apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão;
- b) O(A) tradutor(a)/intérprete deverá assinar termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, cedendo o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas pelo TJCE;
- c) Em caso de prática de trabalho remoto, o(a) Consultor(a) deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão a ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com o TJCE.

5.1 DOS SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA

- a) Os serviços de interpretação consecutiva serão executados em dias úteis, em datas e horários a serem definidos e informados ao(à) consultor(a), pelo(a) gestor(a) do contrato, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência;
- b) Em geral, os serviços de interpretação consecutiva serão executados no formato *online*. Não obstante, em casos específicos, o TJCE poderá solicitar que o serviço seja realizado de forma presencial. Neste caso, o local definido será, igualmente, informado ao(à) consultor(a) com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência.
- c) Para os serviços de interpretação consecutiva *online*, o(a) consultor(a) deverá:
 - c.1) acessar um *link* que será encaminhado e que deverá ter boa conexão à Internet para garantir a continuidade da transmissão de sua imagem e voz;
 - c.2) possuir câmera e microfone de forma a transmitir sua voz e imagem de forma nítida e clara;
 - c.3) dispor de recursos para acompanhar o evento ao mesmo tempo em que transmite sua imagem e voz;



- c.4) estar em local reservado, bem iluminado, silencioso, em que não haja trânsito de pessoas ou de animais de estimação, com parede ou fundo neutro;
- c.5) acessar o *link* com antecedência para realizar testes e ajustes necessários, conforme orientações da equipe técnica do TJCE, quando for o caso.

5.2 DOS SERVIÇOS DA TRADUÇÃO ESCRITA

- a) A tradução escrita do Inglês para o Português e vice-versa deverá ser entregue em formato digital no mesmo formato e mesma diagramação do documento original enviado pelo Contratante;
- b) O serviço será remunerado pela quantidade de laudas traduzidas, sendo considerado que uma lauda deve conter 2.100 (dois mil e cem) toques ou caracteres, com espaços, de acordo com a definição de lauda pelo Sindicato Nacional dos Tradutores SINTRA – que estabelece que uma lauda, para tradução editorial ou literária, é uma página com 30 linhas x 70 toques (ou caracteres), totalizando em 2.100 (dois mil e cem) toques ou caracteres por página, com espaços.
- c) O contador de palavras do “Word” será a ferramenta para definir o total de caracteres dos documentos traduzidos para definir o número de laudas;
- d) O prazo de entrega de cada documento traduzido deverá ser pactuado na ocasião de cada demanda realizada pelo Contratante.

6. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

Tanto os serviços de interpretação quanto os de tradução escrita do Inglês para o Português e vice-versa serão realizados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, contendo a data prevista para início e término da prestação do serviço.

Após concluída a prestação do serviço, o(a) Consultor(a) deverá apresentar um Relatório de Atividades contendo a descrição sucinta das atividades realizadas, assim como das horas despendidas para sua realização.



No caso da tradução de documentação escrita do idioma Inglês para o Português e vice-versa, no momento da entrega dos documentos traduzidos, o(a) consultor(a) contratado(a) apresentará, igualmente, um Relatório de Atividades contendo a contagem de laudas traduzidas, a fim de contabilizar o valor a ser pago por cada documento traduzido.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços descritos é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido no Contrato.

8. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

O serviço de interpretação consecutiva online ou presencial, quando necessário, será pago mediante a hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, já que não podemos igualmente prever a duração das reuniões que contarão com a participação do Prof. Dr. James Greiner e sua equipe.

Neste sentido, buscando estabelecer um teto para os custos com essa contratação, propõe-se a criação de um banco de horas de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, estimado a partir da hipótese de realização, em média, de 4 (quatro) reuniões mensais com duração de, aproximadamente, 3 (três) horas cada. Importante registrar que o pagamento será efetuado pela totalidade das horas efetivamente utilizada em cada encontro, mediante a efetiva prestação dos serviços de interpretação consecutiva online ou presencial.

Para o serviço de tradução escrita, estima-se um total de até 500 (quinhentas) laudas a serem traduzidas do Português para o Inglês ou vice-versa. Vale esclarecer que, de acordo com o Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA, define-se como lauda no Brasil, para tradução editorial ou literária, uma página



com 30 linhas x 70 toques (ou caracteres), totalizando em 2.100 (dois mil e cem)¹ toques ou caracteres por página, com espaços.

As boas práticas nacionais e internacionais estabelecem que a jornada padrão de interpretação deverá ter uma duração de até 6 (seis) horas, sendo descontado somente o período do almoço na contagem de horas, mas não *coffee breaks* ou outras pausas menores que o almoço². Na eventualidade de o(a) intérprete atuar em serviços de interpretação *online* ou presencial, quando necessário, por mais de 6 (seis) horas, será acrescido 25% sobre o valor da diária integral para cada hora excedente, entendendo-se hora excedente como a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do(a) Gestor(a) do Contrato. O Relatório de Atividades deverá conter o detalhamento das horas trabalhadas no caso da interpretação consecutiva *online* ou *presencial*, quando necessária, assim como a identificação dos documentos escritos traduzidos do Português para o Inglês ou vice-versa, com a respectiva contagem de palavras.

Os valores dos serviços previstos nos presentes Termos de Referência são praticados na ordem de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora de trabalho, com todos os tributos e obrigações, para o caso da interpretação consecutiva *online* ou presencial, quando necessária. Para as traduções escritas, será pago o valor de R\$47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por lauda, sendo considerado que uma lauda deve conter 2.100 (dois mil e cem) caracteres sem espaços, conforme orientação do Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA.

Ressaltamos que, para definição do valor da hora, consideramos a média dos valores pesquisados por diária de seis horas paga, dividindo-se o valor da diária pelo tempo de sua duração.

Neste sentido, o pagamento total a ser realizado durante os 12 (meses) meses do contrato, não poderá ser superior ao valor de R\$119.190,00 (cento e dezenove mil e cento e noventa reais) com todos os tributos e obrigações, sendo R\$23.925,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais) para o pagamento de até 500 (quinhentas) laudas traduzidas do Português para o Inglês ou vice-versa; R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para o pagamento de até 144 (cento e quarenta e quatro) horas de serviços de interpretação consecutiva *online* ou presencial, quando necessária; R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o

¹ O contador de palavras do 'Word' será a ferramenta para definir o total de caracteres dos documentos traduzidos para definir o número de laudas.

² Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA.

pagamento de passagens e diárias, se necessário; e R\$14.865,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

9. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- a) Estrutura adequada para a realização dos trabalhos, no caso de trabalho presencial (espaço físico, material de escritório, material de informática);
- b) Acesso a relatórios, produtos e documentos oficiais do projeto;
- c) Caso haja a necessidade da presença do(a) consultor(a) em atividades/eventos em local diferente do seu local de residência, o Tribunal de Justiça do Ceará irá custear as despesas do(a) Consultor(a) com transporte aéreo e urbano, hospedagem e alimentação durante o período autorizado pelo(a) gestor(a) do contrato com o uso de recursos previstos para as despesas reembolsáveis, conforme acordado no contrato.

10. PERFIL

É necessário que o consultor atenda às seguintes exigências:

- a. Proficiência em Português falado e escrito;
- b. Proficiência em inglês falado e escrito, mediante apresentação de Certificado de Proficiência no referido idioma estrangeiro;
- c. Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos trabalhando com tradução e interpretação consecutiva do idioma Inglês para o Português e vice-versa;
- d. Desejável escolaridade mínima de nível superior, com habilitação em Tradução em Inglês ou em bacharelado/licenciatura no referido idioma;
- e. Experiência em eventos da área jurídica.

- f. Desejável apresentação de declaração de Associação ou Instituição reconhecimento que comprove a atuação como intérprete/tradutor(a), tais como: Associação Brasileira de Tradutores (Abrates) ou Sindicato Nacional dos Tradutores (Sintra).

11. PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Visando a efetivação do contrato, além da documentação comprobatória, para o(a) Consultor(a) selecionado(a) será de caráter obrigatório a apresentação da:

1. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
2. Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do(a) Consultor(a);
3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
4. Certidão negativa de débitos estadual do domicílio do(a) Consultor(a).

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO TJCE

- I. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);
- II. demandar os serviços por meio da emissão de ordem de serviço;
- III. Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- IV. comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave;
- V. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências convencionadas no contrato a ser firmado;
- VI. fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do



Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

- VII. observar todas as demais cláusulas contratuais essenciais estabelecidas na minuta de contrato do Promojud, tais como prazos de pagamento, condições de rescisão, previsão de aditivos contratuais etc.

DO(A) CONTRATADO(A)

- I. apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- II. cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- III. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- IV. o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- V. o(a) Contratado(a) não poderá ceder o Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- VI. informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- VII. informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

13. COORDENADOR(A) DO CONTRATANTE

A gestão do contrato será exercida pela Coordenação Geral da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP e a fiscalização será exercida pela servidora Kelia da Silva Aires Aragão, da Coordenadoria de Gestão da Qualidade.

14. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N - Cambéba Cep: 60822-325, Fortaleza- Ce.

Setor: Promojud.

E-mail: ugp@tjce.jus.br

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá, Coordenadora Geral da UGP, matrícula 8315, e-mail: roberta.oliveira@tjce.jus.br;

Jacqueline Lima Alves, Coordenadora Técnica UGP, matrícula 7774, e-mail: jacqueline.alves@tjce.jus.br;
ugp@tjce.jus.br

Adriana Sobral, Consultora de Aquisições da UGP, email : adriana.sobral@tjce.jus.br

16. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

ROBERTA KELMA
PEIXOTO DE OLIVEIRA
JUCA:83900560382

Assinado de forma digital por
ROBERTA KELMA PEIXOTO DE
OLIVEIRA JUCA:83900560382
Dados: 2023.07.28 14:28:58 -03'00'

Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá
Analista Judiciária – Especialidade Administração
Coordenadora Geral da UGP

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2023.

MICHELLE ALLISON LEBOWE

Anexo III – Planilha de orçamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROMOJUD - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO CEARENSE



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

ORÇAMENTO						
OBJETO:		Consultoria Individual Especializada				
PRAZO DE EXECUÇÃO(em meses):		12				
DATA DO ORÇAMENTO:		Julho2023				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Qtde Mensal	VALOR R\$	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1. ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO DO(A) CONSULTOR(A)						
1.1	Honorários – Tradução Consecutiva	Horas	12	350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
1.2	Honorários – Tradução por Lauda	Lauda	41,67	47,85	R\$ 1.993,75	R\$ 23.925,00
Total 1.1. Honorários (valor bruto)					R\$ 6.193,75	R\$ 74.325,00
1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta						
1.2.1	INSS – 11%(Observado o teto de contribuição)	11%	12		R\$ 681,31	R\$ 8.175,75
1.2.2	ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	12		R\$ 309,69	R\$ 3.716,25
1.2.3	Base de Cálculo IRRF (Bruto - INSS)		12		R\$ 5.512,44	R\$ 66.149,25
1.2.3	IRRF	27,50%	12		R\$ 646,56	R\$ 7.758,72
Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta					R\$ 1.637,56	R\$ 19.650,72
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO BRUTA PREVISTA (1.1 – 1.2)					R\$ 4.556,19	R\$ 54.674,28
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS						
2.1	passagens e diárias	unidade			R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE						
3.1	INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)	20%			R\$ 1.238,75	R\$ 14.865,00
VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)					R\$ 1.238,75	R\$ 14.865,00
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)					R\$ 9.932,50	R\$ 119.190,00
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM DÓLAR					\$ 1.911,31	\$ 22.935,71

Obs 1: INSS - Instruções Normativa do INSS nº 87/2003 - Art 13.

Obs 2: Por força do contrato de empréstimo nº 5248/OC-BR, a cotação do dólar aplicada é de R\$ 5,1967